

# Plano de Contingência ao Combate à Covid-19

**COVID-19**  
**CORONAVÍRUS**  
*E OUTRAS INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS*

**OBJETIVO:** O presente plano, tem como objetivo estabelecer medidas preventivas de combate à Covid-19 visando a saúde e segurança dos trabalhadores e funcionários do OGMO assim como, a manutenção das atividades portuárias.

**COMITÊ DE CONSTRUÇÃO DAS MEDIDAS:** Estas medidas estão sendo construídas pela equipe de saúde e segurança do trabalho, medicina ocupacional, recursos humanos, qualidade, diretoria executiva, jurídico do OGMO e dirigentes sindicais das categorias de trabalhadores portuários avulsos.

**APLICAÇÃO:** Estas medidas se aplicam aos trabalhadores portuários avulsos, funcionários do OGMO, colaboradores e terceiros.

**DATA DE INICIO E REVISÃO:** estas medidas entraram em vigor na data de 19 de março de 2020. A revisão e/ou definições de outras medidas poderão ocorrer a qualquer momento diante das mudanças de cenário e/ou de novas diretrizes.

## **MEDIDAS ADOTADAS**

### **1. BLOQUEIO EM CUMPRIMENTO À MP Nº 945/2020**

- 1.1. Bloqueio/suspensão na escalação e atividades, segundo o Art. 2º da Medida Provisória nº 945/20, os trabalhadores:
- I. Que apresentem sintomas (tosse seca, dor de garganta ou dificuldade para respirar) acompanhados ou não de febre, compatíveis com a **covid-19**;
  - II. Quando diagnosticado com a **covid-19** ou submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a **covid-19**;
  - III. Gestantes ou lactantes;
  - IV. Com idade igual ou acima de 60 anos de idade;
  - V. Diagnosticados com imunodeficiência, doença respiratória, doenças preexistentes crônicas ou graves (cardiovasculares, respiratória ou metabólica)

### **2. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA**

- 2.1. Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente a cinquenta por cento sobre a média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

- 2.2. Os trabalhadores que não tiverem sintomas compatíveis com a Covid-19 e que ficarem menos de 14 dias afastados como medidas de prevenção, recomendada pela Organização Mundial de Saúde, **não farão jus à indenização compensatória.**

### 3. COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO PELO SETOR DE SAÚDE

**Os trabalhadores devem obrigatoriamente informar qualquer alteração de saúde nas seguintes situações:**

- Que apresentarem sintomas (tosse seca, dor de garganta ou dificuldade para respirar) acompanhados ou não de febre, compatíveis com a **covid-19**;
- Quando diagnosticado com a **covid-19** ou submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a **covid-19**;
- Gestantes ou lactantes.

- 3.1. Os trabalhadores que apresentarem sintomas (tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória) acompanhados ou não de febre, compatíveis com a **covid-19** deverão enviar comprovante de atendimento médico, ou outra forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, via e-mail, celular (meios eletrônicos) para avaliação/homologação **da medicina ocupacional do OGMO.**

**Serão bloqueados preventivamente da escala, monitorados por 14 dias retornando no 15º dia a partir de uma nova avaliação da medicina do trabalho do OGMO.**

- 3.2. Os trabalhadores que forem diagnosticados com a **covid-19** ou submetido a medidas de isolamento domiciliar por coabitação com pessoa diagnosticada com a **covid-19**, deverão encaminhar para o setor de saúde do OGMO documento teste da Covid-19, **permanecendo afastados das atividades até alta ambulatorial ou hospitalar a ser homologada pelo médico do trabalho do OGMO.**

- 3.3. Todo trabalhador deve obrigatoriamente passar pela aferição de temperatura no início do turno de trabalho realizada pela equipe de socorrista do OGMO – Itaqui.

**Se constatado de temperatura elevada (maior que 37,5°C) a equipe realizará a avaliação complementar buscando identificar se o trabalhador apresenta sintomas compatíveis com a Covid-19 (tosse seca, dor de garganta ou dificuldade para respirar), podendo ser removido para uma unidade hospitalar, de acordo com a avaliação dos socorristas. O trabalhador, a partir da avaliação médica ficará afastado 14 dias, conforme recomendação do ministério da saúde.**

- 3.4. Criação de fluxo de comunicação entre os setores de saúde e emergência do OGMO, EMAP e ANVISA.

- 3.5. Sendo verificado pela equipe de saúde e de segurança do trabalho do OGMO, pelos operadores portuários, sindicatos e autoridade portuária durante as atividades

operacionais algum trabalhador com os sintomas da Covid-19, deverão informar ponto de apoio da saúde ocupacional do OGMO para avaliação.

3.6. **Para a remoção até a unidade hospitalar deverá ser acionado o fluxo de comunicação do CCCOM.** Neste caso, O OGMO – Itaquí deverá formalizar a ocorrência por e-mail ao operador portuário para o qual o trabalho do OGMO estava escalado. O setor de saúde do OGMO avaliará a necessidade de bloqueio do trabalhador mediante suas condições de saúde.

3.7. Os exames médicos ocupacionais estão temporariamente postergados pelo prazo de mais 30 dias, a fim de evitar a exposição a aglomerações.

3.8. Nos casos de tripulação com suspeita de contaminação, o protocolo será cumprido pela ANVISA.

#### 4. COMUNICAÇÃO EM GERAL

4.1. O OGMO, através do seu setor de RH, encaminhará, toda segunda-feira, à autoridade portuária a lista atualizada de trabalhadores bloqueados em cumprimento da MP nº 945/20 e/ou sempre que houver atualização de bloqueio ou retorno, comunicando também aos dirigentes sindicais.

4.2. O OGMO, através do seu setor de RH, encaminhará, toda segunda-feira, aos operadores portuários associados e agências marítimas a lista atualizada de trabalhadores bloqueados em cumprimento da MP nº 945/20.

#### 5. MEDIDAS EDUCATIVAS DE HIGIENE E PREVENÇÃO

5.1. Todos devem **restringir o contato físico, principalmente aperto de mão**, que é o maior veículo de contaminação, reforçando a **higiene das mãos com água e sabão, proteger o nariz com o antebraço ao tossir e espirrar, evitar tocar olhos, boca e nariz.** Estes cuidados devem ser estendidos no convívio social e familiar, redobrando os cuidados com as pessoas com saúde mais vulnerável (idosos, gestantes, crianças e pessoas com baixa imunidade).

5.2. Todos os trabalhadores deverão participar obrigatoriamente dos diálogos para orientações de prevenção ao Covid-19 realizadas pelo setor de saúde e segurança do trabalho do OGMO e também dos diálogos promovidos pelo operador, cumprindo com as orientações.

5.3. Evitar diálogos desnecessários na beira de cais, nos corredores e transportes, mantendo distanciamento seguro para evitar aglomerações.

- 5.4. O trabalhador deve manter a distância mínimo de 1,5m em nas filas (entrada e saída, almoxarifado, aferição de temperatura, etc.)
- 5.5. As salas e demais ambientes fechados deverão ficar arejados com todas as janelas e portas abertas evitando o uso de ar condicionado para que haja circulação de ar natural.
- 5.6. O fornecimento de insumos nos locais adequados para higienização das mãos, como sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel e outros sanitizantes adequados devem ser mantidos e o OGMO continuará empenhado para a aquisição e manutenção desses materiais.
- 5.7. Suspensão do uso da biometria para acesso à área operacional, utilizando apenas o cartão de acesso.
- 5.8. Foram elaborados áudios para divulgação na área operacional sobre os cuidados, em geral, com a higiene e prevenção à Covid-19.
- 5.9. Disponibilização de lavatórios e sabão em locais estratégicos para reforço na higienização das mãos.
- 5.10. Disponibilização de álcool em gel nos ambientes.

## **6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Em função do desabastecimento de Equipamentos de Proteção Individual no mercado e visando minimizar a propagação da Covid-19, conforme orientação técnica da autoridade sanitária nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que orienta o uso de máscaras cirúrgicas como medida de prevenção, construímos uma estratégia de saúde e segurança visando a proteção dos trabalhadores:

- 6.1. Serão fornecidos respiradores PFF1 e/ou PFF2 para todas as atividades de recheço, nas operações de fertilizantes e carvão;
- 6.2. No recheço das operações de clínquer e escória, será utilizado respirador semifacial com manutenção e filtro PFF2;
- 6.3. As demais operações e atividades, como medidas de prevenção à COVID-19, será fornecido máscara cirúrgica;
- 6.4. Em caso de desabastecimento de respiradores e máscaras cirúrgicas no mercado (fornecedor local ou nacional) será fornecido máscara de tecido (TNT) conforme especificações fornecidas pelo Ministério da Saúde para todas as atividades, exceto atividade de recheço de clínquer e escória que deverão utilizar respirador semifacial com manutenção e filtro PFF2.

**Observação: O mensurado nas avaliações ambientais, foi o critério adotado para destinação dos respiradores, sendo destinado os respiradores com maior proteção de partículas, para as operações/atividades com maior geração de particulados.**

- 6.5. Será disponibilizado, como último recurso, protetor facial para ser usado em atividades onde não é possível o distanciamento seguro, por exemplo: trilho e container.
- 6.6. O OGMO poderá comprar e fornecer EPI's com o Certificado de Aprovação vencido no período de 1º de janeiro de 2018 a partir data da publicação da portaria nº 9.471 de 7 abril de 2020, por 120 dias, que por ventura ainda não possuam novos ensaios atualizados.
- 6.7. O SESSTP informará as operações/atividades que necessitarão de mais de um respirador por turno, autorizando assim a entrega para as respectivas operações/atividades.
- 6.8. O macacão de segurança será disponibilizado para operações de recheio nas cargas de clinquer e betonita.
- 6.9. As luvas serão entregues apenas 01 (um) par por período, independentemente da quantidade descartada.
- 6.10. Será normalizada a entrega habitual de todos os EPI's quando a situação voltar à normalidade após o fim da pandemia.

## **7. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESCALAÇÃO**

- 7.1. Os prazos para apresentação de defesas e **demais atos processuais administrativos disciplinares estão suspensos temporariamente enquanto perdura a situação de pandemia**
- 7.2. **A regra de assiduidade falta de 04 (quatro) dias consecutivos de chapas chamadas, está temporariamente suspensa.** Para os demais trabalhadores, esta regra continuará sendo avaliada a partir dos processos disciplinares.
- 7.3. **A penalidade por falta de mão de obra está temporariamente suspensa.**
- 7.4. Em casos de afastamento temporário do trabalhador pelas medidas de prevenção adotadas neste plano, **as reservas de chapas já adquiridas serão mantidas.**
- 7.5. Todos os trabalhadores devem se engajar ao trabalho via web utilizando os meios eletrônicos, devendo o trabalhador se habilitar sem comparecer ao ponto de escalação, conforme previsto no Art. 5º da Medida Provisória nº 945/20.

## **8. RECOMENDAÇÃO AOS FORNECEDORES**

### **TRANSPORTES**

- 8.1. Realizar lavagem dos veículos utilizados nos transportes dos trabalhadores Portuários Avulsos pelo menos uma vez na semana;
- 8.2. Realizar higienização com água sanitária diluída em água ou com álcool 70%, etc. em todas as partes de maiores contatos (corrimão, bancos, etc.) antes do início de cada rota;
- 8.3. Sempre que possível os veículos devem realizar as rotas com as janelas abertas para permitir a circulação de ar;
- 8.4. Fornecer álcool em gel dentro dos veículos para higienização das mãos ao acessar os transportes;

### **LIMPEZA DE AMBIENTES**

- 8.5. Rotina de lavagem e limpeza dos ambientes.
- 8.6. Realizar higienização da mobília, corrimãos, bancos, cadeiras, e demais equipamentos, ou seja, nos locais de maior contato, com água sanitária diluída em água ou com álcool 70%, etc. a cada 2 horas.

## **9. REFEITÓRIO/ÁREA DE VIVÊNCIA**

- 9.1. Lavar as mãos com água e sabão;
- 9.2. Ampliar o distanciamento entre mesas;
- 9.3. Revezar o horário da intrajornada para as refeições de forma a reduzir a quantidade de pessoas no mesmo local.
- 9.4. As salas e demais ambientes fechados deverão ficar arejados com todas as janelas e portas abertas evitando o uso de ar condicionado para que haja circulação de ar natural.

## **10. NOTÍCIAS FALSAS E BOATOS**

- 10.1. Para evitar que mentiras sobre a Covid-19 se espalhem, confirme se as mensagens que recebe são verdadeiras, antes de repassá-las;

- 10.2. Procure informações em fontes oficiais, tais como Ministério da Saúde, Organização Mundial da Saúde, etc.;
- 10.3. Nem todo sintoma gripal é sintoma da Covid-19, portanto, recomendamos que não suponham e não divulguem diagnósticos precipitados, evitando informações equivocadas e pânico.

## **11. ASSEMBLEIAS, TREINAMENTOS E VIAGENS**

- 11.1. As assembleias ordinárias previstas no estatuto estão temporariamente suspensas, sendo realizadas somente as extraordinárias sendo necessária para o bom andamento da rotina do OGMO;
- 11.2. Reuniões presenciais devem ocorrer somente em situações de extrema necessidade. Recomenda-se a utilização de vídeo ou conferências por telefone;
- 11.3. As atividades de treinamento do OGMO estão temporariamente suspensas.
- 11.4. Viagens de consultores, auditores para treinamento e reuniões estão temporariamente suspensas

## **12. ATENDIMENTO EM GERAL E TRABALHO *HOME OFFICE***

- 12.1. Estão limitados os atendimentos presenciais a trabalhadores, fornecedores, clientes e outros, priorizando o atendimento via telefone, e-mails e outras ferramentas de comunicação.
- 12.2. As rotinas estão sendo realizadas em *home office* pelos funcionários do OGMO tendo mantido o efetivo mínimo, em exposição, necessário para execução das rotinas diárias;
- 12.3. O acompanhamento das rotinas está sendo realizado através das ferramentas diversas de comunicação.
- 12.4. Não houve alteração na escala de trabalho da equipe operacional e de segurança do trabalho continua realizando suas atividades conforme turno de trabalho.



**COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>TELEFONE</b>
Ana Cláudia Barbosa	Diretora Executiva	(98) 99150-0098
Jorge William	Coordenador Operacional	(98) 99116-6746
Wilka da Silva	Supervisora SESSTP	(98) 99226-9006
Ivonete Carvalho	Téc. de Enfermagem do trabalho	(98) 99202-4338
Márcia Maranhão	Analista de RH	(98) 99142-3873
Mayara de Sousa	Analista Administrativo	(98) 99116-6718
Dr. Giuseppe	Médico do Trabalho	-
Dr. Ataíde Mendes	Assessor Jurídico	-

A revisão deste plano de contingência poderá ocorrer a qualquer momento em função das mudanças de cenário.

**Revisão realizada em 13/04/2020.**